



Ofício nº 018/2023

Maceió, 31 de agosto de 2023.

À Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC
Quartel-General do Exército

Assunto: Solicitação

Cumprimentando-o, informamos que este presidente que subscreve ligou para a 7ª Região Militar nesta data, sendo informado por uma pessoa que se identificou como Sgt. Samuel, que a tal Região Militar estaria apenas cumprindo o DIEX 328 no sentido de que só seriam apostiladas as armas se não ultrapassassem 05 (cinco) armas.

Este presidente informou por telefone que o §2º do artigo 79 do Decreto 11.615/23 protegia o direito de apostilar para quem já possui autorização de compra emitida antes do decreto, mas disseram que não irão efetuar tais apostilamentos que ultrapassassem a quantidade de 05 armas já apostiladas no acervo do Requerente, em face dos níveis. Informamos que não haveria essa condição para o referido texto legal do Decreto 11.615/23, mas disseram que esse era o entendimento da 7ª Região Militar.

Destarte, justamente pelo §2º do artigo 79 do Decreto 11.615/23 determinar o deferimento destes apostilamentos independentemente de quantidade de armas ou níveis, solicitamos que seja realizado contato desta DFPC com a 7ª Região Militar para dirimir este entendimento.

Por fim, gostaríamos que fosse explicado à 7ª RM que, apesar dos DIEX serem expedientes internos, não possuem grau de restrição, podendo se tornar públicos com amparo na Lei da Transparência.

Atenciosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

CPF nº 067.169.604-14

Presidente